



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3011, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e dá outras providências”.

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal, nos termos previstos na presente lei, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§1º. O Auxílio previsto nesta lei é de caráter indenizatório e será concedido mediante ressarcimento, nos limites previstos nesta lei.

§2º. O curso técnico deve ter sua ocupação reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO¹, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o curso superior de que trata o caput deste artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§3º. Para postular o benefício deverá o Estudante apresentar os documentos e formulários, previstos nos Anexos da presente lei.

§4º. Para manutenção do Auxílio Transporte os Estudantes deverão encaminhar a Diretoria de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente, o requerimento de concessão do Auxílio Transporte.

¹ <http://www.mtecho.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 3º. Não terão direito ao Auxílio Transporte de que trata esta lei:

- I.** Estudantes que já possuem duas graduações em Ensino Superior Completo ou uma pós-graduação, beneficiada anteriormente com o auxílio desta lei;
- II.** Estudantes reprovados por mais de uma vez em Curso de Graduação de Ensino Superior Completo e/ou Curso Técnico;
- III.** Estudantes que desistirem por mais de uma vez de Curso de Graduação de Ensino Superior, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, a ser analisado individualmente pela Comissão do artigo 4º, desta lei;
- IV.** Estudantes com renda familiar declarada e comprovada superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, por estudante requerente.

§1º. Consideram-se Renda Familiar as somatórias de todas as rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio.

§2º. Havendo recursos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio, em exceção aos incisos do art. 3º;

Art. 4º. Contra o indeferimento da concessão do auxílio caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Parágrafo único. Nos casos de pendência de análise de recurso o auxílio somente será concedido após a decisão, e, nos casos de provimento, não retroagirá por qualquer hipótese.

Art. 5º. O benefício será mensal, mediante requerimento, nos termos e prazos que poderá ser regulamentado por Decreto Municipal e instrumentado com os seguintes documentos:

- I.** Comprovante de frequência;
- II.** Recibo de pagamento junto à empresa contratada, relacionado ao mês do requerimento;

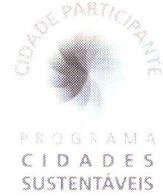
Art. 6º. Para a concessão do auxílio nos meses após férias/recesso de meio e final de cada ano, o requerimento deverá ser instrumentado com os seguintes documentos:

- I.** Comprovante de matrícula/rematricula;
- II.** Comprovante de frequência, sendo inexistentes os documentos do inciso anterior;
- III.** Declaração de inexistência de débito junto à empresa contratada;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 7º. Para aferição das condições dos estudantes, os candidatos ao Auxílio Transporte deverão cumprir com rigor absoluto o preenchimento dos formulários e na apresentação dos documentos exigidos pela Prefeitura do Município de Guaíra que integram a presente lei.

Parágrafo único: O Estudante, no ato de entrega do requerimento do Auxílio Transporte, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, aberta em instituição financeira indicada pela Prefeitura, preenchendo o formulário do anexo, que integram a presente lei;

Art. 8º. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guaíra e Portal da Transparência (www.guaira.sp.gov.br) as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento o candidato será notificado pessoalmente, constando na referida notificação cópia da decisão com todos os fundamentos e motivos do indeferimento.

Art. 9º. A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou por qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e após a conclusão, restando comprovado o recebimento indevido do Auxílio Transporte, deverá:

- I.** Suspender o benefício;
- II.** Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- III.** Interpor as ações judiciais cabíveis.

Art. 10. Não serão aceitos declarações, requerimentos e documentos:

- I.** Fora dos prazos estipulado em Decreto Municipal;
- II.** Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei;

Art. 11. Somente será efetuado pagamento integral do Auxílio Transporte, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, sendo o valor a ser custeado em cada mês pela Prefeitura Municipal, por Estudante, conforme tabela:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Cidades Destinos	Valor Atualizado ²
Miguelópolis-SP	R\$ 149,87
Barretos-SP	R\$ 149,87
Bebedouro-SP	R\$ 247,87
Franca-SP	R\$ 303,20
Ribeirão Preto-SP	R\$ 498,03

§ 1º. O auxílio será inicialmente concedido para as cidades de Miguelópolis, Barretos, Bebedouro, Franca e Ribeirão Preto, sendo que os valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês de janeiro de cada ano;

§ 2º. O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores da tabela do *caput* deste artigo, sendo a contratação de responsabilidade dos Estudantes, que deverão atentar pelos princípios da economicidade, segurança e vantajosidade, podendo a mesma ser realizada e/ou coordenada por associação que represente os Estudantes, devendo a contratação ser para transporte coletivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados, a qualquer momento, solicitar informações aos beneficiados acerca da aplicação do auxílio transporte.

§ 4º. Fica autorizado o recebimento do Auxílio Transporte pelo Estudante que cumprir todos os requisitos legais, e não frequentar todos os dias úteis as Escolas Técnicas ou Ensino Superior, sendo o valor do Auxílio Transporte calculado proporcionalmente aos dias frequentados e valores previstos na tabela do *caput* do presente artigo.

§ 5º. Durante os meses de janeiro, julho e dezembro, também será feito o repasse do Auxílio Transporte, proporcionalmente aos dias de aulas, tendo como parâmetro a tabela do artigo 10, *caput*, desta Lei.

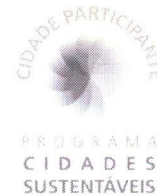
§ 6º. O auxílio previsto na presente lei poderá ser concedido a estudantes que se deslocarem para cidades, diversas das constantes do §1º, do art. 10, desde que cumpridos os requisitos da presente lei e seu regulamento, com valores proporcionais a destinos similares constante na tabela do *caput* do art. 10.

² Decreto nº 5.865, de 14 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 14 de janeiro de 2021, às fls. 03 - <https://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Di%C3%A1rio-Oficial-14-janeiro-de-2021-Edi%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B01262ASS.pdf>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder integralmente o Auxílio Transporte nos termos da presente lei, durante ocorrência de epidemias, pandemias e/ou situações similares, que restrinja parcialmente a presença dos alunos nas instituições de ensino.

Art. 12. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega do requerimento e documentos.

Art. 13. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente a Leis Ordinárias Municipais nº 2.792/2017, 2.802/2017, 2.952/2020 e 2.985/2020 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 16 de março de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>17 / 03 / 2021</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Sexo: () M () F

Documento de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Residente no município de Guaíra (SP), há quanto tempo: _____

Fone 1 : _____ Fone 2: _____

Fone para recado : _____ email: _____ **DADOS**

ACADÊMICOS:

Curso: _____

Ano de Início: _____ Ano Final: _____

Estágio atual do Curso _____ () ano () semestre

Instituição de Ensino: _____

Cidade: _____ - SP

DADOS DO TRANSPORTE:

EMPRESA CONTRATADA: _____

CONTATO/RESPONSÁVEL: _____

FONE 1 : _____ FONE 2: _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à () Avenida
ou () Rua _____ nº _____, Bairro
_____, no Município de Guaíra – SP., DECLARO para fins de recebimento
do Auxílio Transporte, estar ciente que na apresentação de informações e/ou
documentos falsos, implicará no INDEFERIMENTO do requerimento, sujeitando-me
às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade
ideológica).

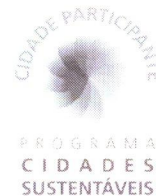
Guaíra, ____ de _____ de ____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ANEXAR AO FORMULÁRIO

Cópia do RG do Estudante;

Cópia do CPF do Estudante;

Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Guaíra;

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;

Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico);

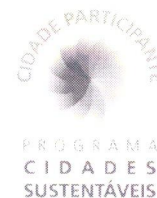
Cópia de comprovante atual de residência;

Comprovantes de renda.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____, DECLARO estar regularmente matriculado no curso _____ na cidade de _____, e viajarei _____ dia, por semana, até o final do mês de _____ do ano de _____.

Para maior clareza firmo o presente.

Guaíra, ____/____/____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO V

INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador do RG nº
_____ e inscrito no CPF/MF nº
_____, em sendo beneficiário do auxílio transporte nos
termos desta lei, autorizo o crédito na conta:

Banco _____

Agência: _____

Conta nº _____

DECLARO, ainda, que os dados deste anexo são de minha inteira responsabilidade.

Para maior clareza firmo o presente.

Guaíra, ____/____/____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO VI

REQUERIMENTO MENSAL

CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador do
RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado à Av/Rua
_____, nº _____, Bairro _____, no
Município de Guaíra – SP., venho por meio deste, REQUERER concessão do auxílio
transporte referente ao mês de _____, no valor de R\$ _____, para a cidade de
_____. Banco _____, agência _____, conta _____. DECLARO para fins de
recebimento do Auxílio Transporte, que o valor se equivale a _____ dias viajados.

Por fim, afirmo estar ciente que na apresentação de informações e documentos falsos,
implicará no INDEFERIMENTO do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas
no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Anexos: () comprovante de frequência e

() Recibo de pagamento junto À empresa contratada, relacionada ao mês
do requerimento.

Guaíra, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Art. 5º. O benefício será mensal, mediante requerimento, nos termos e prazos que poderá ser regulamentado
por Decreto Municipal e instrumentado com os seguintes documentos:

I. Comprovante de frequência;

II. Recibo de pagamento junto à empresa contratada, relacionado ao mês do requerimento;

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio nos meses após férias/recesso de meio e final de cada ano, o
requerimento deverá ser instrumentado com os seguintes documentos:

I. Comprovante de matrícula/rematricula;

II. Comprovante de frequência, sendo inexistentes os documentos do inciso anterior;

III. Declaração de inexistência de débito junto à empresa contratada;